



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 03 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 351/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco, o Auditor substituto Dr. Silvio Alves da Cruz, o Procurador Geral Dr. André Luiz Valentim, ausência devidamente justificada da Dr. José Carlos Moura, reuniu-se às 17h00min horas do dia 31 de julho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 709/09

Denunciado: Luan do Espírito S. Porto (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Olaria FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens

Auditor relator: Dr. Silvio Alves

Depoimento Pessoal: Luan do E. Santo RG: 020.307.852-2

Testemunha da defesa: Sebastião Campos de Moraes RG: 01629009-0 IFP

Perguntado pelo Presidente da comissão o atleta responde:

“disse que joga futebol há 05 anos, que esta é a primeira vez que é expulso em toda sua carreira”; “que ao contrário do que está na sumula, jamais desferiu um soco em seu colega e o que houve na verdade, foi um empurrão para que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ele pudesse recompor a zaga da sua equipe; disse que deixou o campo normalmente sem problemas”.

O Sr.Sebastião responde ao Presidente da Comissão que:

“atua no meio desportivo(futebol) há aproximadamente 55 anos, dedicando sua vida a “fazer homens no esporte”, passando por várias equipes de futebol brasileiro e atuando também no exterior, na equipe de Portugal, ao voltar ao Brasil se dedica como já dito em forma atleta e homens, que no segundo tempo aproximadamente aos 37 min., o jogo já se encontrava com o placar de 1 x 1 , havendo uma pressão muito grande da equipe adversária, momento em que o atleta, ora denunciado Sr. Luan jogou a bola para a lateral, e ao retornar para recompor a zaga, foi impedido pelo atleta adversário Sr. Marcos Vinicius, momento em que houve o choque não havendo neste momento qualquer tipo de agressão física ou moral; sendo indicado pelo árbitro auxiliar do suposto fato de agressão, o que ocorreu próximo da área penal; informou ainda que não houve nenhuma penalidade e que o atleta saiu do campo de jogo sem esboçar qualquer tipo de agressividade.

Perguntado pelo auditor Odilon se o atleta Luan empurrou o adversário e respondeu a testemunha que, é possível que as mãos do atleta denunciado possa ter alcançado o atleta supostamente agredido”.

Perguntado há quantos metros estava do local respondeu “que a testemunha viu o ocorrido de muito próximo ao fato”.

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Voto vencido Dr. Odilon Reis que imputava pena de suspensão de 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD e Dr. Gilson Vasco, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 258 do mesmo diploma legal.

3)Processo: nº 710/09

1º)Denunciado: Rafael Chagas M. Cardoso (Atleta do MACAÉ EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Thiago de Oliveira Tavares (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Independente EFC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/07/2009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz
Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Odilon Reis e Dr. Gilson Vasco, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 250 do mesmo diploma legal.

4)Processo: nº 711/09

Denunciado: Guilherme Gonçalves de Oliveira (Atleta do D. Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Campo Grande AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD

5)Processo: nº 712/09

Denunciado: Raimundo José C. Araújo (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: EC Marinho x AD Cabofriense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Depoimento Pessoal: Raimundo José RG: 271372823

Perguntado pelo Presidente respondeu:

“disse o denunciado que foi primeiro fato que deu origem a denúncia neste tribunal, informou ainda que conhece os trâmites para o preenchimento da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

súmula através da cartilha que recebeu por ocasião do seu curso de árbitro, sendo este um fato isolado e que não tem lembrança de que em outro jogos, árbitros auxiliares tenham chamado atenção para informar na súmula, expulsões de atletas ou outras ocorrências, e que disse diante deste tribunal irá se esmerar na confecção das próximas súmulas”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

6)Processo: nº 713/09

Denunciado: Myller Rocha Grucelassio (Atleta do Leme FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC x Leme FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Silvio Alves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 714/09

Denunciado: Luan Conceição Xavier (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Sendas EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8)Processo: nº 715/09

Denunciado: João Pedro S. Pereira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Denunciado: Wallace Mendes Botelho (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Sendas FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado(América): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Depoimento Pessoal: João Pedro Silva RG: 22123278-8

Perguntado pela defesa:

“Respondeu o denunciado que quando a bola estava no alto ele se chocou com o adversário, momento em que recebeu o segundo cartão amarelo e por consequência o vermelho”.

Em respostas ao Dr. Odilon Reis:

**“Negando ter havido qualquer falta que pudesse receber o 2 cartão amarelo”.
Que foi expulso em outubro de 2008, sendo denunciado no art. 254”. que está no sexto ano como atleta do mesmo clube; atuando como volante, que o atleta atingido não necessitou de atendimento médico e que o denunciado ao ser expulso se dirigiu ao vestiário sem qualquer tipo de reclamação”.**

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas)partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9)Processo: nº 716/09

Denunciado: Maycom de Lima Batista (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X CFZ do Rio SE

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Depoimento Pessoal: Maycom de Lima RG: 22.532.214-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pela defesa respondeu:

“ que atua há 03 anos como atleta, iniciando sua carreira no Profute FC; que atua como volante de contenção e no momento do fato “trombou” com o seu colega, em que ambos caíram, sem que houvesse qualquer tipo de lesão, não necessitando de atendimento médico sendo expulso em consequência do segundo cartão amarelo; saiu do campo do jogo de maneira tranqüila direto para o vestiário, dizendo ainda que em toda sua trajetória esta é a primeira vez que foi denunciado por este tribunal”;

Em resposta ao Dr. Odilon Reis:

“Disse que antes recebera o cartão amarelo em razão de falta de outro atleta; que o fato se deu com a bola em jogo”.

Em resposta ao Dr. Silvio Cruz:

“Disse que faz reparação no sentido de que a bola estaria em movimento quando os atletas se chocaram ao disputar a bola”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 717/09

Denunciado: Wagner Rangel de Almeida (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:00 horas.

Rio de janeiro, 03 de agosto de 2009.

Dr. Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão em Exercício

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ